LEI Nº 3886 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Súmula: Altera dispositivos da Lei n° 3557, de 24.09.18, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" das escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimento Especializado (CAE), por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. — Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º, da Lei n° 3557, de 24.09.18, os quais passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 2º -

§1º - Fica definido, a partir do ano de 2022, um valor per capita de R$ 110,00 (cento e dez reais), para matrículas de período parcial, com acréscimo de R$ 50, 00 (cinquenta reais) em casos de matrículas de periodo integral e de atividade complementar. (NR)

§2° - É fixado um valor máximo de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) anual por APM, conforme disponibilidade orçamentária."

Art. 3° - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n° 3557, de 24.09.2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Dezembro de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa